PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 3629-0066

LEI NR. 613/2008 **de 10 de setembro de 2008**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 011, DE 06.03.1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGANDO A LEI Nº 083, DE 20 DE AGOSTO DE 1998, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º. DA LEI 034/97 DE 28/07/1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - O artigo 3º da Lei nº 011, de 06 de Março de 1997, que " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias", passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - A representação junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS é paritária em relação aos usuários do sistema e o conjunto de representantes do Governo, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviço e terá a seguinte composição:

I – Representantes das Entidades Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem Estar Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serviços Públicos;

II – Representantes das Entidades Não Governamentais:

a) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Rio d´Areia de Cima;

b) 01 (um) representante da Associação de Moradores e Produtores União Faz a Força de Rio Bonito;

c) 01 (um) representante da Associação de Produtores de Colônia Ouro Verde Bom Jesus;

d) 01 (um) representante da Associação de Moradores e Produtores de Imbuia;

e) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Tira Fogo;

Art.2º - Os demais artigos da Lei nº 011, de 06.03.94, permanecem inalterados, ficando revogadas as disposições introduzidas pela Lei 083, de 20 de Agosto de 1998;

Art..3º - O artigo 3º da Lei nº 034/97 de 28 de julho de 1997, que " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providencias", passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - O conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terá a seguinte composição:

I – Representantes das Entidades Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem Estar Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serviços Públicos;

II – Representantes das Entidades Não Governamentais:

a) 01 (um) representante da Associação de Moradores de São Sebastião dos Ferreiras;

b) 01 (um) representante da Associação de Agricultores e Moradores de Bela Vista do Toldo;

c) 01 (um) representante da Associação de Produtores São João de Ribeira Raso;

d) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

e) 01 (um) representante da Associação de Agricultores São José de Rio dos Poços.

Art.4º - Os demais artigos da Lei nº 034/97 de 28/07/1997, permanecem inalterados,

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 10 de Setembro de 2008.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.